



Parecer nº 70/2026

Parecer ao Projeto de Lei nº 24 de 09 de março de 2026, de autoria do Poder Executivo que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.968.843,56 (cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).***

Ementa: Direito Financeiro. Projeto de lei com pedido de tramitação sob regime de urgência. Abertura de Crédito adicional especial em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. Parecer favorável.

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque no Projeto de Lei nº 24 de 09 de março de 2026, visa a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 5.968.843,56 (cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a presente proposta tem por finalidade as seguintes ações:

- Viabilizar a utilização de superávit financeiro dos recursos estaduais destinados à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Vigilância Socioassistencial;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Viabilizar a utilização de superávit financeiro dos recursos federais de Emenda Parlamentar destinada ao Abrigo Institucional para pessoas em situação de rua e Programa Vida Longa, Bloco PSEMAC, IGD PBF, Procad SUAS e Benefícios Eventuais;
- Viabilizar a utilização de recursos provenientes do Governo Federal em decorrência da Portaria GM/MS n.º 8206/2025, que autoriza o Município a receber recursos financeiros destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- Execução do Convênio Federal n.º 990577/2025, celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque, cujo objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos;
- Reequilíbrio contratual referente à execução das obras de reforma e ampliação da UBS de São João Novo.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41 da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

*III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**”*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando no art. 2º que o valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(421) 01.09.10.10.301.0084.2192.3.3.90.30.00
.....R\$ 50.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção da Atenção Básica

(542) 01.10.01.08.244.0038.2609.3.3.90.30.00
.....R\$ 340.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Benefícios Eventuais

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) referente convênio federal nº 990577/2025 destinado à aquisição de Mini Carregadeira para o Município de São Roque/SP;

III - excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.542.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil reais) referente valor destinado a Construção da UBS Jd Marieta autorizado pela portaria GM/MS 8206/2025;

IV - superávit financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente a saldo de recurso destinado ao Programa de Proteção Social Especial;

V - superávit financeiro no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) referente a saldo de recurso destinado ao Programa Vida Longa;

VI - superávit financeiro no valor de R\$ 196.717,86 (cento e noventa e seis mil setecentos e dezessete reais e oitenta e seis

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

centavos) referente a saldo de recurso destinado ao Programa de Proteção Social Básica;

VII - superávit financeiro no valor de R\$ 38.997,60 (trinta e oito mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) referente a saldo de recurso destinado ao Benefícios Eventuais;

VIII - superávit financeiro no valor de R\$ 75.258,77 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) referente a saldo de recurso destinado ao Vigilância Socioassistencial;

IX - excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.183.719,33 (dois milhões cento e oitenta e três mil setecentos e dezenove reais e trinta e três centavos) referente a recursos a serem recebidos e que deverão ser aplicados no Programa Super Ação no município de São Roque/SP;

X - superávit financeiro no valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) referente a saldo resultantes de juros de aplicação referente aos valores de 2024 e 2025 dos Programas Social Básica, Média e Alta Complexidade;

TOTAL:.....R\$ 5.968.843,56

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 24/2026 encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de **“Constituição, Justiça e Redação”** e **“Orçamento, Finanças e Contabilidade”**, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é **maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer.

São Roque, 10 de março de 2026.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora